



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA Nº 20200063/SUPSOC2/AGE/CGE

1. ASSUNTO

Trata a presente Nota Técnica (NT) da avaliação da resposta da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC quanto ao risco, identificado pela **Nota de Identificação de Risco (NIR) n.º 20200103/SUPSOC2/AGE/CGE**, e encaminhado à SEEDUC por intermédio do Of. CGE/AGE SEI Nº 409, de 24 de agosto de 2020, do processo n.º SEI-320001/002320/2020.

2. ARCABOUÇO NORMATIVO

Segundo a Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), no que tange a macrofunção Auditoria Governamental, é composto pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pelas Unidades de Controle Interno (UCI), sendo a Controladoria Geral do Estado (CGE) o Órgão Central de Controle Interno (OCI).

Essa estrutura visa assegurar o controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do artigo 129, da Constituição Estadual.

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 24/06/2020 a 23/10/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200102, de 06/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemáticas dos atos e das despesas decorrentes do enfrentamento à Covid-19.

3. FONTE DE INFORMAÇÃO

As informações utilizadas para esta análise foram extraídas da resposta emitida pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, através do documento n.º 7899665, constante no processo SEI-320001/002320/2020.

4. ANÁLISE

Tendo em vista à publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, a Controladoria Geral do Estado avaliou os contratos registrados pela Secretaria de Estado de Educação, com aquisição justificada pelo art. 24, inciso IV da lei 8.666/93 (situação emergencial, devido ao Covid-19, disposta no Decreto nº 46.973/2020). Por meio da NIR nº 20200103/SUPSOC2/AGE/CGE, solicitou-se a SEEDUC que:

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEEDUC apresente, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento desta NIR, as bases dados dispostas no subitem 3.3, os referidos documentos restritos que ensejaram o quantitativo descrito no termo de referência, bem como o Termo de Referência (doc. SEI nº 4147268) utilizado para a realização das pesquisas de preço.

Solicitação de Auditoria 002: Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informações que esclareçam as classificações dispostas no Quadro 2 e a composição detalhada das categorias utilizadas para determinado valor do custo unitário e total, constantes na proposta contratada, além de incluí-las nos processos de contratação.

Solicitação de Auditoria 003: Que a SEEDUC apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justificativa para necessidade de manutenção da exibição do conteúdo educacional nas duas emissoras, considerando a possibilidade de redução de despesas para essa Secretaria, sem prejudicar o acesso aos alunos do ensino público do Estado do Rio de Janeiro.

Em resposta, a SEEDUC anexou o documento 7899665 ao processo SEI-320001/002320/2020, informando que encaminharam tempestivamente os esclarecimentos pertinentes e a documentação correlata apresentados pelas áreas técnicas desta Pasta, nos moldes das manifestações acostadas nos arquivos 7840987 (Solicitações de Auditoria 001 e 003) e 7896463 (Solicitação de Auditoria 002), além de relacionar aos autos o SEI-030029/002295/2020 para consulta desse R. Órgão.

Após exame da resposta, esta equipe de auditoria, constatou que as solicitações feitas a SEEDUC foram atendidas, concluindo-se a análise do risco identificado por meio da NIR nº 20200103/SUPSOC2/AGE/CGE. Portanto, **SUGERE-SE** o arquivamento do processo SEI-320001/002320/2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A presente Nota Técnica apresenta a análise efetuada pela CGE no que tange ao cumprimento das determinações da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como emite opinião quanto à conclusão da análise da NIR nº 20200103/SUPSOC2/AGE/CGE.

Encaminha-se a presente para:

- a) Ciência e providências da Auditora-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 11/11/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 11/11/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Medeiros de Souza, Auditor do Estado**, em 11/11/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9662424** e o código CRC **DA84ECE0**.

Referência: Processo nº SEI-320001/002320/2020

SEI nº 9662424

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000

Telefone: (21) - 2333-1814